

DECRETO Nº 3.060, DE 3 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.386, DE 04 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 024, de 15 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Ourém, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 024, de 15 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Ourém, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/452060,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 024, de 15 de abril de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Ourém, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 15 DE ABRIL DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE OURÉM AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADO PELA PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E PELA LEI ESTADUAL 12.608 DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O Senhor Francisco Roberto Uchoa Cruz, Prefeito do Município de Ourém, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto no 891, de 10 de julho de 2020 e pelo Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região nordeste do Pará ocasionando o evento adverso caracterizado como Chuvas Intensas, afetando principalmente os moradores do Município de Ourém – PA, pois no último dia 11 de abril de 2023 as Tempestades provocaram graves danos humanos e na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como Alagamento, Inundação e Enxurrada.

CONSIDERANDO que as Chuvas atingiram com intensidade tanto os moradores da zona urbana quanto da zona rural do município e devido malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC realizou levantamento técnico em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: 452 famílias que foram diretamente afetadas em 10 bairros da área urbana: Pantanal, Centro, Sousa, Porão, Terminal, Cruzeiro, São Paulo, Subestação, Machadão, Dom Elizeu, e 21 famílias diretamente afetadas na zona rural: Vilas Serraria, Arraial, Tupinambá, Rio Grande, Ariore, Puraqueuarinha, Santa Rosa, Riacho e Cachoeirinha, totalizando 473 famílias (2.365 pessoas) em todo município, sendo que destas, 07 famílias (35 pessoas) se encontram **desalojadas** até o momento. Estima-se um quantitativo total de 7.095 de pessoas atingidas diretamente e como outros afetados da área urbana e na zona rural em todo município.

CONSIDERANDO que as Chuvas Intensas e os eventos adversos secundários provocaram dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos fez o levantamento e identificou que: 08 Pontes em estrutura de madeira estão destruídas, 32 bueiros danificados, danos na estrutura do cais de arrimo que tem 246m de extensão e mais de 137 km de estradas vicinais com trechos de difícil trafegabilidade por estarem com sua malha asfáltica comprometidas, onde as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Município de Ourém se mantém basicamente de repasses de recursos obrigatórios do Estado e da União e que nos últimos anos, esgotou-se o poder de investimentos em obras estruturantes, de acordo com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, há a necessidade de investimento de R\$ 17.826.000 (dezessete milhões oitocentos e vinte e seis mil) apenas para recuperar os danos e prejuízos causados pelos desastres dos últimos anos.

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram inundações nos bairros: Pantanal, Souza, Porão, Machadão, Centro, Terminal, Cruzeiro, Dom Elizeu, São Jorge, São Paulo, Cafeteua e Subestação e nas comunidades: Puraqueuara, Puraqueuarinha, Patauateua, Vila Fátima, Vila São José, Vila Tupinambá, Vila Rio Vermelho, Vila Rio Grande, Arraial do Caeté, Vila Limão, Vila Santa Rosa, Mocambo, Curuçá, Riacho, Serraria e Engenho Novo, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil do Município relatando a ocorrência desse desastre é favorável à Decretação de **Situação de Emergência**, classificando o desastre em **Nível II**, conforme disposto no II do Art. 5º da Portaria MDR Nº 3646 de 20 de Dezembro de 2022 e no § 2º do Art. 2º do Decreto Nº 891, de 10 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência Nível II na área urbana do Município de Ourém do Estado do Pará, registrada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo **PA-F-1505403-13214-20230411** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme o Código Brasileiro de Desastre - COBRAD.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ourém, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ourém.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2023.

FRANCISCO

ROBERTO UCHOA

CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ROBERTO
UCHOA CRUZ:42313643204
Dados: 2023.04.13 13:43:44
+0700

Francisco Roberto Uchoa Cruz

Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO

EM, 15/04/2023.

WILLAME AGUIAR

GOMES:42311551

272

Assinado de forma digital
por WILLAME AGUIAR
GOMES:42311551272
Dados: 2023.04.15
15:48:56 -0700

Willame Aguiar Gomes

Secretário Municipal de Administração.